

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 32/2002****Utilização de amianto em edifícios públicos**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Proceda, no prazo máximo de um ano, à inventariação de todos os edifícios públicos que contenham na sua construção placas de fibrocimento.

2 — Elabore uma listagem desses edifícios, fixe um plano de acção hierarquizado e calendarizado com vista à remoção dessas placas e à sua substituição por outros materiais, sempre que o estado destes materiais ou o risco para a saúde o justifiquem.

3 — Assegure a remoção de acordo com os procedimentos de segurança ambiental recomendados internacionalmente, concretamente no que respeita aos equipamentos, ao isolamento da área, à protecção dos trabalhadores, à correcta remoção, acondicionamento, transporte, armazenagem e deposição dos materiais de fibrocimento retirados.

4 — Proceda à análise da área libertada pela remoção de placas de fibrocimento, com vista a garantir a eliminação total de poeiras nas estruturas e no local.

5 — Submeta os trabalhadores e utilizadores com carácter frequente dos edifícios em causa a vigilância epidemiológica activa.

6 — Sem prejuízo da Directiva n.º 1999/77/CE, de 26 de Julho, se proíba desde já totalmente o uso de

fibrocimento na construção de edifícios públicos, designadamente em construções escolares e em equipamentos de saúde e desportivos.

Aprovada em 16 de Maio de 2002.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 47/2002**

Por ordem superior se torna público que o Governo do Reino de Marrocos depositou, a 13 de Outubro de 1999, o seu instrumento de adesão à Convenção Relativa à Organização Hidrográfica Internacional, adoptada no Mónaco a 3 de Maio de 1967.

Portugal é parte da mesma Convenção, tendo depositado o instrumento de ratificação a 28 de Novembro de 1968 (Decreto-Lei n.º 48 571/68, de 9 de Setembro).

Nos termos do artigo XX, a Convenção entrou em vigor para o Reino de Marrocos a 13 de Outubro de 1999.

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 9 de Maio de 2002. — A Directora de Serviços, *Graça Gonçalves Pereira*.